



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 05/2025

DATA: 16/05/2025

SÚMULA: dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios, cabos e equipamentos inutilizados instalados nos postes localizados em vias públicas do Município de Pinhão/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam as empresas e concessionárias que operam com cabeamento aéreo no Município de Pinhão obrigadas a realizar a identificação, organização, remoção e alinhamento de fios, cabos e equipamentos fixados em postes de energia elétrica que estejam em desuso, abandonados ou sem funcionalidade, em toda a extensão das vias públicas.

Art. 2.º As empresas e concessionárias referidas no art. 1.º deverão cumprir as obrigações previstas nesta Lei no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, realizando as seguintes ações:

I – Identificação de todos os cabos, fios e demais equipamentos que estiverem em desuso ou abandonados;

II – Remoção completa dos materiais sem uso;

III – Organização e alinhamento dos fios e cabos utilizados, de modo a evitar o emaranhado e a poluição visual nos postes.

Art. 3.º É vedada a manutenção de fios e cabos inutilizados ou soltos em vias públicas, mesmo que parcialmente conectados a equipamentos desativados.



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Art. 4.º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas mediante processo administrativo:

I – Notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – Multa administrativa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município – UFM, por poste irregular, em caso de não cumprimento no prazo estipulado;

III – Multa em dobro em caso de reincidência;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento, observado o devido processo legal.

Parágrafo único. Os valores das multas serão automaticamente atualizados conforme o reajuste anual da UFM, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à fiscalização e à definição de prazos específicos por região da cidade.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, 60 Anos de Emancipação Política.

EDSON FRANCESCONI DE OLIVEIRA

Vereador proponente



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a organização, segurança e preservação do espaço urbano em Pinhão/PR, ao impor às empresas e concessionárias que operam com cabeamento aéreo a responsabilidade pela retirada e alinhamento de fios e cabos inutilizados instalados em postes nas vias públicas do município.

É cada vez mais comum a presença de fios soltos, emaranhados ou abandonados, o que compromete a segurança dos cidadãos, prejudica a estética urbana e representa risco de acidentes, principalmente durante chuvas e ventos fortes. Esta medida tem por objetivo evitar situações de perigo à população, combater a poluição visual e exigir responsabilidade das empresas que se utilizam da infraestrutura urbana.

Várias cidades brasileiras já adotaram medidas semelhantes, entre elas Cascavel, Ibiporã, Irati e São Paulo. A implementação desta norma representará um avanço na ordenação da paisagem urbana e no zelo pelo espaço público.

A iniciativa encontra amparo na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que permite ao ente municipal legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim, solicitamos a atenção e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que trará benefícios diretos e duradouros à população pinhãoense.

Edson F. Oliveira